



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.681, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Dispõe sobre: **“Introduz alterações na Lei Municipal 2.477/2009”**.

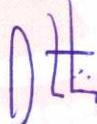
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.477/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos, contratados por tempo determinado e estagiários, um vale de alimentação com valor mensal correspondente a R\$ 118,00 (cento e dezoito reais).

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei nº. 2.477/2009, o seguinte parágrafo único:

“O benefício a que alude o presente artigo, no que respeita aos inativos, somente será estendido àqueles que recebem seus proventos dos cofres públicos municipais”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2.011, ficando revogadas as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo